|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU nº 363532/2017 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR, CAUs/UF e IES |
| ASSUNTO | Cadastro de Cursos – Banco de Dados |

**DELIBERAÇÃO Nº 003/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que art. 4º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 72 considera irregularidade administrativa, passíveis de aplicação de penalidades, a prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e que conforme art. 103 as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação;

Considerando que o CAU/BR possui acesso no sistema e-MEC às informações necessárias para o cálculo da tempestividade do protocolo de reconhecimento dos cursos conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com o MEC;

Considerando as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF-CAU/BR que aprovam metodologias para Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando que o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, determina que compete a Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de otimização do fluxo de informações no Banco de Dados de cadastro de Cursos da CEF-CAU/BR e a possibilidade de consulta dos CAU/UF a base de dados pública; e

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de cadastro de cursos e orientação aos CAU/UF até a publicação de Resolução específica de cadastro.

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Aprovar os campos, critérios de inserção e de disponibilização dos dados dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo a serem inseridos no banco de dados do IGEO-CAU/BR, conforme Anexo I desta deliberação;
2. Aprovar, sem prejuízo das atividades executadas via SICCAU, a migração do banco de dados local dos cursos de Arquitetura e Urbanismo para o IGEO-CAU/BR, a ser viabilizada pela Assessoria da CEF-CAU/BR e a CORGEO-CAU/BR;
3. Aprovar que as alterações no Banco de Dados somente poderão ser efetuadas pela Assessoria da CEF-CAU/BR, mediante autorização de usuário específica disponibilizada pela CORGEO-CAU/BR;
4. Solicitar a disponibilização pela CORGEO-CAU/BR de usuário e senha de acesso para consulta aos dados públicos do banco de dados para os CAU/UF, mediante solicitação dos mesmos via GAD direcionado a CORGEO;
5. Que a Assessoria da CEF-CAU/BR proceda, a cada três meses, a extração e conferência dos dados de cursos de Arquitetura e Urbanismo inseridos no e-MEC, informando a CEF-CAU/BR e as CEF-CAU/UF da extinção e da existência de novos cursos;
6. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação.b) Solicitar à CORGEO, via CSC, a cooperação na execução das atividades sob sua competência citadas nos itens anteriores.
 |

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Andrea VilellaCoordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa LimaCoordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade CruzMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva AlvesMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes PonteMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana DE Almeida VasconcelosMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXO I – Campos, critérios e disponibilização de dados IGEO

